



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1014/2018.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu,
ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

ART. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico, Secretários, Diretores de Autarquias, Diretores de Departamentos, Coordenadores, Chefes, Assessores, Encarregados de Funções, Conselheiros e demais servidores municipais.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito fará jus à diária, se estiver em missão especial, representativa do Município, convocado pelo Prefeito Municipal.

ART. 2º - Os valores das diárias, regras de concessão e prestação de contas, serão regulamentos por Decreto Municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 017/1988.

PARANAÍTA/MT, em 30 de julho de 2018.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**